



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.929/05

Torna obrigatória a limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água e das outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 01.08.05 a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os hospitais, laboratórios, escolas públicas e particulares, creches,
bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, panificadoras e prédios públicos,
deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, à cada 6
(seis) meses

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão apresentar para a
renovação do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, emitido pela
Vigilância Sanitária, comprovando a observância do disposto nesta lei, inclusive trocando
as caixas d'água de amianto pela de fibras.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, para a regulamentação
desta Lei, pelo Executivo Municipal, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2005.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em: 15.08.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração